



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 683, DE 2024

(Do Sr. Rafael Brito)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para tipificar a conduta de disseminação de notícias falsas sobre a eficácia e segurança das vacinas.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-5679/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Do Sr. RAFAEL BRITO)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para tipificar a conduta de disseminação de notícias falsas sobre a eficácia e segurança das vacinas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 268-A:

“Art. 268-A – Divulgar, criar ou publicar, por qualquer meio, notícias falsas sobre a eficácia e segurança das vacinas do Programa Nacional de Imunização.

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único – A pena é aumentada de um terço até a metade, se a divulgação de informações falsas sobre a eficácia das vacinas é realizada durante o período de calamidade pública.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos maiores programas de vacinação do mundo, o PNI (Programa Nacional de Imunizações), tem sido fundamental nos últimos 49 anos para a eliminação e controle de várias doenças imunopreveníveis no Brasil. Este programa é considerado patrimônio de todos os brasileiros e uma referência internacional. O PNI, responsável por desenvolver a política de vacinação do país, desde a aquisição das vacinas de rotina até a determinação dos grupos-alvo para imunização, é uma conquista significativa para a saúde pública nacional.

O Ministério da Saúde certifica que “todas as vacinas ofertadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) são seguras, possuem autorização de uso pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), após terem demonstrado eficácia e segurança favoráveis em estudos clínicos de fase 3 amplos, e passam por um rígido processo de avaliação de qualidade pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em



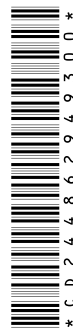


Saúde (INCQS) da Fundação Oswaldo Cruz, instituição responsável pela análise de qualidade dos imunobiológicos adquiridos e distribuídos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).”

Não há dúvidas de que a vacinação é extremamente essencial, e existem várias razões para isso:

- 1- Prevenção de doenças: As vacinas são uma das formas mais eficazes de prevenir doenças infecciosas. Elas ajudam e estimulam o sistema imunológico a reconhecer e combater os vírus e bactérias que causam essas doenças, reduzindo expressivamente a possibilidade de infecção.
- 2- Proteção individual e coletiva: As vacinas protegem não apenas a pessoa vacinada, mas também contribuem para a proteção de toda a sociedade. Quando uma proporção considerável da população é vacinada, as doenças têm mais resistência em se propagar, beneficiando até mesmo aqueles que não podem ser vacinados por motivos médicos.
- 3- Redução de complicações e mortes: A vacinação previne complicações graves associadas a doenças contagiosas, incluindo hospitalizações e mortes. Ela é especialmente importante para grupos de alto risco, como bebês, idosos, gestantes e pessoas com condições médicas subjacentes.
- 4- Economia de custos de saúde: A prevenção de doenças através da vacina reduz os custos associados ao tratamento de doenças evitáveis, incluindo consultas médicas, internações hospitalares, medicamentos, dentre outros.
- 5- Progresso científico e segurança: As vacinas são desenvolvidas após extensos testes e pesquisas para garantir sua segurança e eficiência. O processo de vacinação é uma demonstração do avanço da ciência e da medicina na proteção da saúde pública.

Embora as vacinas sejam uma das intervenções médicas mais bem-sucedidas e seguras da história da saúde pública, o movimento antivacina ganhou força





ao longo dos anos, muitas vezes devido a preocupações infundadas e informações falsas amplamente disseminadas nas redes sociais e em outros meios de comunicação.

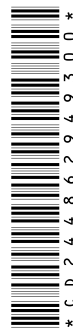
Esse movimento tem consequências sérias para a saúde pública, já que a baixa cobertura vacinal pode levar ao ressurgimento de doenças que já estavam sob controle, aumentando o risco de surtos e epidemias.

Como demonstração, a poliomielite, que foi erradicada no Brasil em 1994, enfrenta um alto risco de reintrodução, já que em apenas uma década sua cobertura vacinal caiu de 96,5% em 2012 para 77% em 2022, representando uma queda de quase 20%. O sarampo também representa uma ameaça iminente, apesar do Brasil ter conquistado a certificação de eliminação do vírus em 2016, no ano de 2019 a doença ressurgiu, o que deu origem a novos surtos e resultou na perda desse reconhecimento. Naquele ano, a cobertura vacinal foi de 81,5%, porém, desde então, os índices têm declinado, e em 2022, a cobertura foi de apenas 53%, segundo dados do DataSUS.

Uma das principais razões para a queda nos índices de imunização é exatamente o movimento antivacina e a propagação deliberada de informações falsas, o que leva as pessoas a tomarem decisões inadequadas. Além disso, à medida que os casos diminuem, as pessoas tendem a esquecer da gravidade de algumas doenças, o que contribui para esse cenário.

Dessa forma, a presente iniciativa busca garantir uma proteção eficaz perante a sociedade e prevenir a disseminação de informações falsas, punindo, então, quem divulga, cria ou publica, por qualquer meio, deliberadamente notícias falsas acerca das vacinas, aprovadas pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de minar a sua confiança e colocar em risco a saúde pública. Bem como, é agravada a pena se a divulgação de informações falsas a respeito da eficácia e segurança das vacinas é realizada durante o período de calamidade pública, como em casos de pandemia.

Nesse sentido, medidas devem ser estabelecidas para garantir a incolumidade da saúde pública, assim como educar e conscientizar a sociedade sobre a importância de se vacinar e os perigos da desinformação, realizando também campanhas de conscientização para ajudar a combater a propagação de “Fake News” e incentivar uma compreensão mais precisa da ciência por trás das vacinas, além de implementar políticas de moderação mais rigorosas e remover conteúdo falsos ou enganosos.





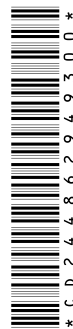
Em conclusão, dados epidemiológicos mostram claramente a redução drástica das taxas de doenças infecciosas e mortes relacionadas em populações onde a vacinação é amplamente praticada. Estudos clínicos também fornecem evidências diretas da eficácia das vacinas na prevenção de infecções e complicações. Por exemplo, a erradicação da varíola e o controle de doenças como sarampo, poliomielite e difteria só foram possíveis devido à vacinação em massa.

Portanto, a vacina salva vidas e desempenha um papel vital na prevenção e transmissão de doenças imunopreveníveis, contribuindo significativamente para a imunidade coletiva, protegendo aqueles que são mais vulneráveis, reduzindo a carga sobre os sistemas de saúde ao prevenir hospitalizações e complicações médicas, além de promover o bem-estar e a qualidade de vida da população.

Ante o exposto, pede-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado RAFAEL BRITO
MDB/AL





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7
DE DEZEMBRO DE 1940**

[https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.l
ei:1940-12-07:2848](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.l
ei:1940-12-07:2848)

FIM DO DOCUMENTO